



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.432, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Institui no Calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Abril Laranja" Mês de Prevenção a Crueldade Animal e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário de eventos da Estância Turística de Barra Bonita, o Abril Laranja – Mês de Prevenção a Crueldade Animal, visando à reflexão e promoção de eventos de conscientização acerca da proteção animal, alinhado ao calendário mundial e nacional, visto que tal mês é amplamente reconhecido nesta temática.

**Parágrafo único.** A intuição do Abril Laranja tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

**I** – Promover ações que tragam proteção e qualidade de vida aos animais;

**II** – Divulgar formas de se denunciar maus tratos a animais;

**III** – Sensibilizar a população de Barra Bonita sobre a importância da saúde, proteção, direitos dos animais e acerca dos principais tipos de maus tratos através de palestras, seminários e eventos;

**IV** – Estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

**V** – Propiciar espaços para informação e convivência;

**VI** – Estimular campanhas informativas de castração, chipagem e tutela responsável de animais;

**Art. 2º** Promover eventos de educação ambiental como palestras, lives nas redes sociais, campanhas, mobilizações e outras atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos contra os animais a fim de:

**I** – Diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da tutela responsável e da castração;

**II** – Sensibilizar a população sobre o tráfico de animais silvestres;





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**III** – Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, das zoonoses, da posse irregular de animais selvagens, e a importância da participação da população na conscientização da preservação e do bem estar-animal;

**IV** – Sensibilizar a população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses decorrentes da não vacinação dos animais domésticos;

**V** – Visibilizar e trazer consciência a população a respeito da legislação municipal acerca da proteção animal;

**VI** – Promover junto às Escolas do município, ações de educação e conscientização a respeito da pauta.

**Parágrafo único.** as ações e eventos serão desenvolvidos pelo Centro de Controle de Zoonoses, em parceria com as demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, bem como com parcerias com Polícia Ambiental, Universidade, ONG's e demais entidades que desenvolvam trabalhos relativos ao bem-estar animal.

**Art. 3º** Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com decorações, luzes ou faixas na cor laranja durante todo o mês de abril, a título de simbologia, assim como o símbolo do "laço laranja", sendo também incentivado uso voluntário de laços laranja por servidores municipais e cidadãos de Barra Bonita como um todo.

**Art. 4º** Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta Lei, serão obtidos mediante doações e campanhas com a população e a iniciativa privada, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
22 de novembro de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo